

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA.

**CNPJ/MF n 24.068.977/0001-09
NIRE 29.2.0427458-8**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. ATLAS ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., uma sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.743.728/0001-71 e com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n. 12.399, 2º andar, conjunto 29-A, sala 1, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.491.203, em sessão de 06 de maio de 2016, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor o Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n. 4270193 (SDS/PE), inscrito no CPF/MF sob o n. 666.153.054-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço profissional na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, n. 1460, sala 302, CEP 52.050-020 ("**ATLAS**"); e

II. ATLAS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. (nova denominação de "SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA."), sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.337.192/0001-94, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n. 12.399, 2º andar, conjuntos 28-A e 29-A (parte), Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 3.522.975.970-9, em sessão de 05 de junho de 2017, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, por seu Administrador, o Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n. 4270193 (SDS/PE), inscrito no CPF/MF sob o n. 666.153.054-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço profissional na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, n. 1460, sala 302, Tamarineira, Recife/PE, CEP 52050-020. ("**ATLAS DESENVOLVIMENTO**") e em conjunto com a **ATLAS**, denominadas "**Sócias**").

As partes acima nomeadas e qualificadas, na qualidade de únicas sócias de **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.068.977/0001-09, com sede na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino

Esta página é parte integrante da 9ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda.

(Página 1 de 4)

A

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A. ****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ao Distrito de Chapada Grande, KM 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE 29.2.0427458-8, estando entre si justas e acordadas, alterar Contrato Social e Transformar o tipo societário da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. As Sócias decidem, neste ato, modificar o valor nominal de cada quota **de** 1,00 (um real) **para** R\$ 0,01 (um centavo). Neste passo, o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) passa a ser representado por 8.500.000.000 (oito bilhões e quinhentos milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, sendo 8.499.999.999 (oito bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) quotas da sócia Atlas Energia Renovável do Brasil S.A. e 01 (uma) quota da sócia Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda.

1.2. Adicionalmente, as Sócias decidem pela redução do capital social subscrito da Sociedade **de** R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) **para** R\$ 70.366.397,36 (setenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) sendo a redução de R\$ 14.633.602,64 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), mediante o cancelamento de 1.463.360.264 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e três milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro) quotas subscrita e não integralizadas da Sócia Atlas Energia Renovável do Brasil S.A. (“Cancelamento”).

1.2. Em virtude do Cancelamento, o capital social total da Sociedade passa a ser de R\$ 70.366.397,36 (setenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 7.036.639.736 (sete bilhões, trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e seis) quotas de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, sendo 7.036.639.735 (sete bilhões, trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e cinco) quotas da sócia Atlas Energia Renovável do Brasil S.A. e 01 (uma) quota da sócia Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda.

2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

2.1. As sócias aprovam a Transformação do tipo jurídico da Sociedade, **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações de capital fechado, regida pela Lei n. 6.404/76, a qual passa a girar sob o nome empresarial “Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.”.

2.1.1. Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios,

Esta página é parte integrante da 9ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda.
(Página 2 de 4)



sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que a acionista reconhece e aprova, sem quaisquer restrições, convertendo-se a sua participação na Sociedade ora transformada, em subscrição e integralização do seu novo capital social.

2.2. Do capital social. O capital social é mantido no valor de R\$ 70.366.397,36 (setenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado que, em virtude da transformação, passa a ser representado por 7.036.639.736 (sete bilhões, trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme o Anexo I deste contrato.

2.3. Da Administração. A administração da Sociedade será formada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade dos votos, para um mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos.

2.3.1. Por unanimidade, são eleitos como diretores da Companhia, com mandato de 1 (um) ano a contar desta data, os senhores: (a) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SDS/PE) e inscrito no CPF/MF sob o n. 666.153.054-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço profissional na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, n. 1460, sala 302, Tamarineira, Recife/PE, CEP 52050-020; e (b) **Luis Maria Fernandez Pita Gonzalez**, espanhol, casado sob o regime de separação de bens de acordo com as leis da Espanha, economista, portador da cédula de estrangeiro RNE n. V928163-G, visto permanente indeterminado expedido em 18 de maio de 2018 pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n. 236.098.868-97, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 2º andar, conjunto 29-A, sala 1, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, conforme Termos de Posse constante do Anexo III deste instrumento ("Diretores").

2.3.1.1. Os Diretores eleitos assinaram Termo de Posse no qual declararam, expressamente, não estar impedidos, por qualquer lei especial, de administrar sociedade mercantil em virtude de condenação criminal de qualquer natureza, incluindo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. Em observância ao disposto no art. 152 da Lei das S.A., a Assembleia Geral fixou no valor global anual de R\$ 0,00 (zero reais) para remuneração dos administradores *

2.4. Aprovação do Estatuto Social. Aprovam o projeto do Estatuto Social da Sociedade nos termos da minuta constante do Anexo II a este instrumento.

Esta página é parte integrante da 9ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda.
(Página 3 de 4)

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A.****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



2.5. Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios relativos ou decorrentes deste instrumento.

E, por estar assim justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento.

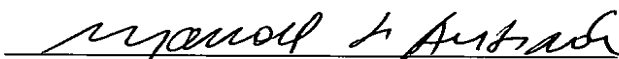
Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de setembro de 2019.

ATLAS ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.


Nome: Manoel de Andrade Lira Neto
Cargo: Diretor



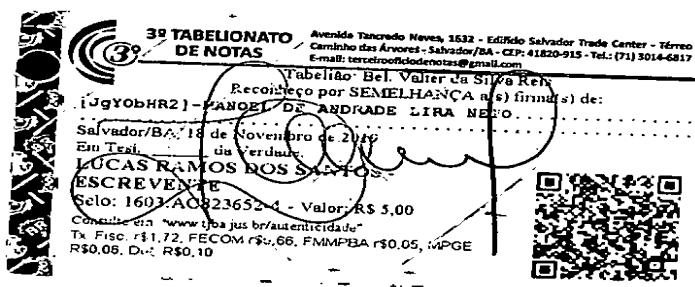
ATLAS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.


Nome: Manoel de Andrade Lira Neto
Cargo: Administrador



Visto do Advogado:

Nome: Arthur Tabachi Carrera Chaves
OAB/SP: 319.481



Esta página é parte integrante da 9ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda.
(Página 4 de 4)

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A. ****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ANEXO I

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA CENTRAL FOTVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA. QUE PASSA A ADOTAR A DENOMINAÇÃO CENTRAL FOTVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.

REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

LISTA DE PRESENÇA E DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA CENTRAL FOTVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.

Em virtude da transformação da CENTRAL FOTVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA., em sociedade anônima, sob a denominação de CENTRAL FOTVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A., as 7.036.639.736 (sete bilhões, trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e seis) quotas, já totalmente subscritas e integralizadas, representativas do capital social da Sociedade foram convertidas em 7.036.639.736 (sete bilhões, trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas por eles então possuídas:

Acionistas Presentes	Ações Ordinárias recebidas
ATLAS ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.	7.036.639.735
ATLAS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	1
Total	7.036.639.736

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de setembro de 2019.

Manoel de Andrade
 ATLAS ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.



Manoel de Andrade
 ATLAS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.



39 TABELIONATO DE NOTAS - Avenida Tancredo Neves, 1533 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
 Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6617
 E-mail: tarcetrotabelionatodenas@gmail.com

Tabelião Bel. Valtair da Silva Reis
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [JgyobHRO] - MANOEL DE ANDRADE LIRA NETO
 Salvador/BA, 18 de Novembro de 2019
 Em Teste da Verdade.
LUCAS RAMOS DOS SANTOS
 ESCREVENTE
 Selo: 1603.AC823650.S - Valor: R\$ 5,00
 Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticacao
 Tx. Fisco: R\$ 1,72, FECCOM: R\$ 0,55, FMMP/BA: R\$ 0,05, MPGE: R\$ 0,08, Dst: R\$ 0,10

TABELIONATO 39 OFÍCIO DE NOTAS
 Lucas Ramos
 Escrevente

K

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTVOLTAICA SAO PEDRO II S.A. ****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ANEXO II

9ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A. APROVADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º – A Companhia terá a denominação social de Central Fotovoltaica São Pedro II S.A. (“Companhia”) e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, KM 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agência ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 3º – A Companhia tem por objeto social a implantação e exploração da usina de geração de energia elétrica por fonte fotovoltaica UFV SÃO PEDRO II, cadastrada na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob o CEI nº 202.978-2.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 70.366.397,36 (setenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), representado por 7.036.639.736 (sete bilhões, trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

ARTIGO 6º – A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, §2º, da Lei das S.A.

A

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020



Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019
Protocolo 195614550 de 08/10/2019
Nome da empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A.****EM TRAMITE ART. 72 DEC
1800/96**** NIRE 29300037397
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 218722068039671
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ARTIGO 7º – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º – A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

ARTIGO 9º – As ações não são representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Ações Nominativas da Companhia.

ARTIGO 10 – As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação.

ARTIGO 11 – É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO 12 – Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis.

Parágrafo Único – O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

A

MA

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTVOLTAICA SAO PEDRO II S.A. ****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Parágrafo Segundo – Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 14 – As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representes ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário.

ARTIGO 15 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei.

ARTIGO 16 – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures;
- (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 17 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, as disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 18 – O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A.



ARTIGO 19 – A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução.

ARTIGO 20 – No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituto a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 21 – A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A.


ARTIGO 22 – Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis.

ARTIGO 23 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo.

A


Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A.****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo Sexto – As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo Sétimo – O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

ARTIGO 24 – A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 1 (um) Diretor individualmente; ou
- (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judícia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 – A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A.

Parágrafo Único – Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei.



ARTIGO 26 – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerá ao disposto na Lei das S.A.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

ARTIGO 27 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único – Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, **(i)** parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e **(ii)** o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A.

ARTIGO 28 – A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: **(i)** declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; **(ii)** declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e **(iii)** determinar o pagamento de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII **DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES**

ARTIGO 29 – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII **LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

ARTIGO 30º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 31 – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

✱
TMM

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A. ****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ARTIGO 32 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara (“Regulamento”) e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

A


Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A.****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Parágrafo Quarto – A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

Parágrafo Quinto – Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência.

ARTIGO 33 – A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral.

ARTIGO 34 – É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 35 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

* - * - *

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A.****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ANEXO III**9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA CENTRAL FOTVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA.****TERMO DE POSSE**

Eu, **LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ**, espanhol, casado sob o regime de separação de bens de acordo com as leis da Espanha, economista, portador da cédula de estrangeiro RNE nº V928163-G, visto permanente indeterminado expedido em 18 de maio de 2018 pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.098.868-97, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 2º andar, conjunto 29-A, sala1, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, eleito para o cargo de Diretor da **CENTRAL FOTVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.**, uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 24.068.977/0001-09 e com sede na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10, da Rodovia BR 430, Zona Rural, Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP 47.600-000, com seus atos constitutivos e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB"), conforme deliberado na 9ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda., declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo o presente termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76: (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: Av. das Nações Unidas, nº12.399, 1º Andar, Conjunto 14-A, CEP 04.578-000.



Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de setembro de 2019.


LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTVOLTAICA SAO PEDRO II S.A.****EM TRAMITE ART. 72 DEC

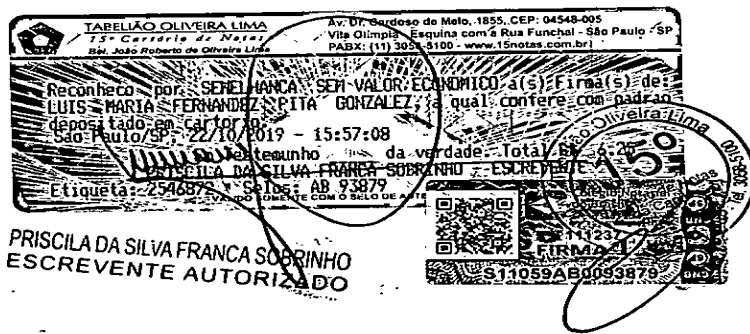
1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A. ****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral




TERMO DE POSSE

Eu, **MANOEL DE ANDRADE LIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SDS/PE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.153.054-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço profissional na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1460, sala 302, Tamarineira, CEP 52.050-020, eleito para o cargo de Diretor da **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.**, uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 24.068.977/0001-09 e com sede na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10, da Rodovia BR 430, Zona Rural, Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP 47.600-000, com seus atos constitutivos e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB"), conforme deliberado na 9ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda., declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo o presente termo de posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada: (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: Av. das Nações Unidas, nº12.399, 1º Andar, Conjunto 14-A, CEP 04.578-000.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de setembro de 2019.

 *Manoel de Andrade Lira Neto*
MANOEL DE ANDRADE LIRA NETO

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Tabelião
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-095
Vila Olimpia - Esquina com a Rua Funchoi - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: **MANOEL DE ANDRADE LIRA NETO**, a qual confere com padrão depositado em cartório: São Paulo/SP - 23/09/2019 - 15:58:14

Este documento da verdade. Total R\$ 14,00
PRISCILA DA SILVA FRANCA SOBRINHO - ESCRIVENTE

Etiquetas: 2546874 - Série: AB 93880

15º Tabelião
S11059AB0091980

PRISCILA DA SILVA FRANCA SOBRINHO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

X

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa **CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A.** ****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A.
PROTOCOLO	195614550 - 08/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29300037397
CNPJ 24.068.977/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29300037397 DE 15/10/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 15/10/2019

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08951033708 - ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES

Cpf: 23609886897 - LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ

Cpf: 66615305453 - MANOEL DE ANDRADE LIRA NETO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97929223 em 15/10/2019

Protocolo 195614550 de 08/10/2019

Nome da empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II S.A. ****EM TRAMITE ART. 72 DEC

1800/96**** NIRE 29300037397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 218722068039671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral